CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

REQUERIMENTO Nº.130/2021 **Em,** de 27 de Outubro de 2021.

Exmº. Sr. JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
MD Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

A Edil que abaixo subscreve**,** no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente **REQUERER** depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado cópia desta a Ilmª. Srª. **Noely Maria de Souza Silva** – Secretária Municipal de Saúde, solicitando informações sobre como está sendo aplicada a verba recebida via Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS – PRO EPS-SUS.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída no ano de 2004, representa um marco para a formação e trabalho em saúde no País. Resultado de lutas e esforços promovidos pelos defensores do tema da educação dos profissionais de saúde, como forma de promover a transformação das práticas do trabalho em saúde, a PNEPS é uma conquista da sociedade brasileira.

O objetivo geral do PRO EPS-SUS é estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho, contando com a colaboração das Comissões de Integração EnsinoServiço (CIES).

Em 2017, houveram algumas mudanças e a Portaria vigente é a Nº 3.194, de 28 de novembro de 2017 que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SUSU – PRO EPS-SUS. Na presente Portaria, artigo 10 diz o seguinte:

Art. 10. O incentivo financeiro de que trata esta Seção terá o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Distrito Federal e municípios que possuírem até 3 (três) Equipes de Atenção Básica.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de que trata o caput será acrescido nos casos de unidades federativas com número de Equipes de Atenção Básica superior a 3 (três), na ordem de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada intervalo de 1 (uma) a 5 (cinco) Equipes.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde do Distrito Federal e dos municípios, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Gestão, a partir da publicação da Portaria de que trata o § 5º do art. 9º.

Para compreender ainda mais sobre a dinâmica do nosso município, estou enviando este requerimento.

Certa de contar com a sensibilidade da Senhora Secretária Municipal na sua execução antecipo meus agradecimentos.

Sala das Sessões "***Vereador Wilson Luiz de Souza***", da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 27 de Outubro de 2021.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Vereadora Proponente